

## DECRETO PLENÁRIO

Acrescenta inciso III ao **caput** do art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para impedir que, pelo prazo de 3 (três) anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração, ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público exerçam a advocacia perante o juízo ou o tribunal do qual se afastaram ou em qualquer atividade que possa configurar conflito de interesse ou uso de informação privilegiada.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O **caput** do art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 30. ....

.....  
III – os ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público, pelo prazo de 3 (três) anos contado do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração:

a) perante o juízo ou o tribunal do qual se afastaram;

b) em quaisquer atividades que possam configurar conflito de interesse ou uso de informação privilegiada, assim definidas:

1. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

2. prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;

3. celebrar, com órgãos ou entidades em que tenha exercido cargo, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, ainda que indiretamente.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2018.

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal